Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 722/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13877/2016
PROTOCOLO	: 1698019
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 282/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria trata prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 282/2015, celebrado entre a Administração Municipal de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da Deliberação AC01-846/2018 (peça 19, fls. 113-115), abaixo reproduzida:

> I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:
> a) do Contrato Administrativo n. 282/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.;
> b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;
> II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Sebastião Nogueira Faria, CPF 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 282/2015; *(...)*

O responsável pela referida contratação, o senhor SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II** do Acórdão, AC01-846/2018, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 28, fls. 124-125).

Os autos são encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do instrumento Parecer PAR- 2ªPRC-10180/2020 (peça 31, fl. 128), opinou pelo seu arquivamento.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, Deliberação AC01-846/2018, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB